



ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PATROCÍNIO LTDA

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A Cooperativa Agropecuária de Patrocínio Ltda. - COOPA, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, com prazo de duração indeterminado e exercício social coincidindo com o ano civil, com sede na Rua Pedro Barbosa Victor, 425, Centro da Cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, CEP 38.740-004, Foro na Comarca da mesma Cidade e área de admissão de associados abrangendo o município de Patrocínio e região, podendo atuar em todo o território nacional.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 2º - A cooperativa, com base na cooperação recíproca a que se obrigam seus cooperados, tem por objeto promover e estimular o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades econômicas de caráter comuns.

§1º - Para melhor consecução do seu objeto a cooperativa poderá:

- 1** - Promover a venda, em comum, de sua produção agrícola e pecuária nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- 2** - Promover o transporte dos produtos de seus associados, do local da produção para onde for necessário;
- 3** - Beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos de seus associados ou a eles destinados;
- 4** - Adquirir, para fornecimento a seus associados, insumos, máquinas, equipamentos e animais necessários à produção agropecuária, gêneros, artigos de uso doméstico e pessoal, combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo (GLP);
- 5** - Prestar serviços de assistência técnica e comercial aos associados em toda a área de atuação da COOPA;
- 6** - Fazer adiantamento a seus associados, com recursos próprios ou com recursos de repasses de instituições de crédito ou de fornecedores, que garantam estímulo à sua produção, observados critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- 7** - Promover o aprimoramento técnico e profissional de seus associados, considerando o potencial da propriedade e o perfil dos mesmos;
- 8** - Participar de sociedades não cooperativas para atendimento de seus objetos, mediante prévia autorização da Assembleia Geral;
- 9** - Associar-se a cooperativas singulares e a Federação de Cooperativas devidamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- 10** - Associar-se em cooperativas centrais, previamente autorizada pela Assembleia Geral;
- 11** - Estabelecer parcerias ou consórcios com empresas, cooperativas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, buscando a consecução dos seus objetos, previamente autorizados pela Assembleia Geral;
- 12** - Promover e apoiar campanhas de incentivo ao cooperativismo, de fomento agropecuário e de racionalização dos seus meios de produção, armazenamento, logística e comercialização; **13** - Estimular a conscientização entre seus



associados e funcionários, do respeito à biodiversidade, promover e apoiar ações de estímulo às práticas conservacionistas e ambientais;

14 - Promover e apoiar o desenvolvimento de políticas sociais consistentes de modo a proteger e estimular o desenvolvimento dos recursos humanos envolvidos na atividade, como um todo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá associar-se e permanecer na COOPA qualquer pessoa, física ou jurídica, que se dedique à atividade agrícola e pecuária, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processos legais, dentro da área de admissão da sociedade, que possa, livremente gerir e dispor de seus bens, que concorde com as disposições deste Estatuto, que não pratique outra atividade que possa ser colidente com os interesses e objetos da entidade.

§1º - Também poderão associar-se à COOPA as pessoas jurídicas sem fins lucrativos

§2º - Na proposta de associação, o interessado deverá comprovar a legitimidade de seus direitos sobre o imóvel, apresentará seus dados cadastrais e assinará declaração formal de conhecer e aceitar o Estatuto Social.

§3º - A admissão se efetivará após aprovação do Conselho de Administração.

§4º - O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva poderes, *ad referendum* à próxima reunião, para admissão dos associados que atendam, de forma inequívoca, o contido no *caput* deste artigo.

§5º - No ato de sua associação, as pessoas jurídicas deverão designar, por escrito, o seu representante junto à COOPA que assumirá todos os direitos e obrigações em nome da pessoa jurídica, inclusive votar.

§6º - O representante designado poderá ser substituído a qualquer tempo mediante documento assinado pelo representante legal da pessoa jurídica para surtir efeito após a aprovação do cadastro do novo representante pela Diretoria Executiva.

§7º - Após aprovação, o novo associado subscreverá as quotas de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e em Resoluções do Conselho de Administração e, juntamente com o Presidente da COOPA, assinará a ficha de matrícula.

§8º - Concluídas estas formalidades, o associado imediatamente assume os direitos e deveres decorrentes de Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - O associado demitido poderá ser readmitido cumprindo o que preceitua este Estatuto.

Parágrafo Único - Se a readmissão for efetuada antes de oito anos, o capital a ser subscrito não poderá ser inferior ao capital devolvido quando da demissão.

Art. 6º - O associado tem direito a:

1 - Participar ativamente das Assembleias Gerais discutindo e votando os assuntos nelas tratados, respeitadas as disposições e restrições constantes em Lei e neste Estatuto;

2 - candidatar-se aos cargos do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, observadas as disposições previstas neste Estatuto Social;

3 - propor medidas que julgue convenientes ao interesse social;



4 - participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto, quando convidado ou autorizado pelo mesmo;

5 - demitir-se da COOPA quando lhe convier;

6 - realizar com a COOPA as operações que constituem o seu objeto;

7 - ressalvados os documentos e as informações protegidas por sigilo legal, examinar e pedir informações, por escrito, que ficarão disponíveis na sede da Cooperativa, atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral, anterior e posteriormente à sua realização, inclusive quaisquer relatórios resultantes da auditoria externa.

Art. 7º - O associado tem a obrigação de:

1 - Subscrever e realizar quotas do capital nos termos deste Estatuto e de resoluções do Conselho de Administração e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

2 - cumprir as disposições de Lei, do Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais, de resoluções do Conselho de Administração, das decisões da Diretoria Executiva de normas e regimentos internos;

3 - satisfazer pontualmente os compromissos assumidos junto à COOPA;

4 - manter-se informado e participar ativamente da cooperativa;

5 - concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para cobertura das perdas da sociedade;

6 - prestar à COOPA esclarecimentos relacionados às atividades econômicas que exerce;

7 - entregar, preferencialmente quanto a terceiros, sua produção à COOPA e realizar com ela as demais operações que constituem seus objetos econômico-sociais;

8 - manter atualizadas suas informações cadastrais junto à COOPA.

§1º - A COOPA poderá suspender ou restringir o limite à concessão de crédito do associado que não cumprir as obrigações contidas neste Estatuto.

§2º - A COOPA poderá estabelecer a solidariedade das partes para com obrigações assumidas entre cônjuges, conviventes ou equiparados como tal na forma da Lei, ou ainda quando se configure a formação de grupo econômico ou familiar, na forma das disposições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da COOPA até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos da COOPA para com terceiros perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

Art. 9º Em caso de morte ou incapacidade civil do associado, suas obrigações junto à COOPA passam a ser cumpridas por seus representantes legais, até que se proceda definitivamente a exclusão.



Parágrafo Único - Os sucessores do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*, deduzidas automaticamente as obrigações/dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO, EXCLUSÃO

Art. 10 - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante requerimento à Diretoria Executiva e surtirá efeito imediato, permanecendo suas responsabilidades até a aprovação das contas do exercício em que se deu o seu pedido.

Art. 11 - O associado poderá ser eliminado por decisão do Conselho de Administração, comunicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando:

- 1 - Exercer atividade considerada prejudicial à COOPA ou que vá contra os objetos dessa;
- 2 - conduzir a COOPA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele assumidas;
- 3 - depois de advertido ou suspenso, voltar a infringir as disposições legais, deste Estatuto, das Assembleias Gerais, Resoluções do Conselho de Administração de regimentos internos;
- 4 - praticar atos contrários aos princípios cooperativistas.

Art. 12 – O Conselho de Administração notificará o associado a respeito da eliminação, por mecanismo que comprove o seu recebimento.

§ Único - O associado eliminado poderá, no prazo máximo de trinta dias do recebimento da comunicação, interpor recurso junto ao Presidente do Conselho de Administração, o qual terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que se realizar, ocasião em que o recurso será julgado.

Art. 13 - A exclusão do associado se dará por:

- 1 - Dissolução da pessoa jurídica;
- 2 - morte da pessoa física;
- 3 - incapacidade civil não suprida;
- 4 - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na COOPA.

Art. 14 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o ex-associado terá direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que tiver direito, deduzidas, se assim autorizado pelo Conselho de Administração, as obrigações/dívidas anteriormente incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa.

§1º - A restituição somente será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado.

§2º - A devolução do capital será feita no prazo mínimo de 2 (dois) anos da aprovação do desligamento, mediante decisão do Conselho de Administração.



CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15 - O capital social da COOPA não poderá ser inferior ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Art. 16 - O número de quota-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 500 (quinhentas) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

§1º - A quota é intransferível e não pode ser dada em garantia a terceiros, sendo que sua subscrição e realização serão sempre escrituradas.

§2º - O Conselho de Administração poderá autorizar creditar na conta de capital do associado juros de até 4% (quatro por cento) ao ano, sobre a parte do capital integralizado, quando tiverem sido apuradas sobras até o limite dessas.

§3º - O valor da quota-parte é garantia inequívoca das obrigações/dívidas incorridas ou assumidas perante a COOPA, incluindo-se correção monetária, juros e multa. Depende, entretanto, de Resolução do Conselho de Administração a utilização do capital para amortização ou liquidação de dívidas junto à Cooperativa.

§4º - O Conselho de Administração poderá determinar a retenção de até 1% (um por cento) sobre o movimento econômico-financeiro do associado na COOPA como parte de um programa de capitalização.

CAPÍTULO VI

RESTITUIÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

Art. 17 - O associado receberá restituição de parte do seu capital social na forma aqui definida, mantendo todos os seus direitos sociais, quando se enquadrar nas seguintes condições:

1 - 50% (cinquenta por cento) do seu capital social quando tiver 60 (sessenta) a 69 (sessenta e nove) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de associação na COOPA;

2 - 70% (setenta por cento) do seu capital social quando tiver 70 (setenta) a 79 (setenta e nove) anos de idade e 20 (vinte) anos de associação na COOPA;

3 - 90% (noventa por cento) do seu capital social quando tiver 80 (oitenta) anos de idade ou mais e 10 (dez) anos de associação na COOPA.

§1º - A devolução aqui mencionada será paga em forma de crédito na conta corrente do associado na COOPA.

§2º - O crédito da devolução será usado para amortizar parcial ou totalmente débitos/obrigações já contraídos pelo associado para com a COOPA.



§3º - O direito da devolução de capital será suspenso sempre que existir ação de cobrança da COOPA contra o associado.

§4º - Preenchidas as condições deste Artigo, a COOPA notificará o cooperado e o convidará a comparecer e exercer o seu direito.

§5º - O valor a ser restituído será calculado sobre o valor do capital social do associado no dia 31 de março imediatamente anterior ao dia em que exercer o seu direito.

§6º - O capital remanescente do associado não poderá ser inferior ao valor equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal vigente na data da aquisição do benefício.

§7º - O valor da prestação mensal a ser devolvida não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo mensal vigente no mês do seu crédito, exceto quando o saldo a devolver for inferior a este.

§8º - O prazo máximo para pagamento deste benefício para o Art. 17º, Item 3, será de 24 (vinte e quatro) meses e, 48 (quarenta e oito) meses para os demais itens do Artigo.

§9º - A COOPA suspenderá o pagamento de restituição de capital ao associado que estiver em inadimplemento de compromissos financeiros ou contratuais para com ela.

§10 - Enquanto estiver suspenso o pagamento de qualquer parcela da restituição do capital social, as prestações suspensas não se acumularão e o seu pagamento será retomado a partir do mês seguinte à solução dos problemas que motivaram a sua suspensão.

Art. 18 - Fica assegurado aos associados que já estiverem recebendo este benefício a aplicação das regras do Estatuto vigente à época da concessão, exceto na hipótese prevista no Art. 19 deste Estatuto.

Art. 19 - o Conselho de Administração poderá suspender o pagamento ou crédito dos recursos a restituir aos associados desligados por qualquer dos motivos definidos nos Artigos 14 e 17, sempre que o risco da estabilidade financeira da COOPA assim recomendar.

Parágrafo Único – Fica suspenso o pagamento ou crédito dos recursos a restituir aos associados desligados por qualquer dos motivos definidos nos Artigos 14 e 17, quando se verificar a ocorrência de rateio de perdas em um exercício social, perdurando a suspensão até término do prazo estabelecido pela Assembleia Geral para regularização do rateio.

CAPÍTULO VII

ASSEMBLEIA GERAL



Art. 20 - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPA, e dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da mesma e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ Único - Ocorrendo a destituição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a Assembleia elegerá outros membros para Conselhos de Administração e Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que, até a posse do novo Conselho de Administração, respondem pela COOPA o Superintendente e um Procurador.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, através do seu Presidente, ou por quem o mesmo nomear.

§1º - Excepcionalmente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao Conselho de Administração.

§2º - Não poderá votar e ser votado, em processo eletivo ou em qualquer deliberação da Assembleia Geral, o associado que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto, ou em atraso com seus compromissos financeiros com a COOPA, até 15 dias antes da Assembleia Geral.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as Ordinárias e de 15 (quinze) dias para as Extraordinárias, para primeira convocação, de 1 (uma) hora após a primeira para a segunda e mais 1 (uma) hora, para a terceira.

Parágrafo Único - As três convocações poderão ser feitas em um único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 23 - O *quorum* para a instalação da Assembleia Geral é de 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação, metade mais um, em segunda convocação e, de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

§1º - A comprovação dos associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas apostas nos documentos de comprovação de presença.

§2º - A comprovação de presenças poderá ser manual ou digital e será confrontada com a relação de associados aptos a votar ou serem votados, disponíveis previamente.

Art. 24 - Não havendo *quorum* para instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 25 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverá constar:



- 1** - A denominação da COOPA e do número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
- 2** - o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- 3** - a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- 4** - o número de associados existentes;
- 5** - a assinatura do responsável pela convocação;
- 6** - no caso da convocação ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, o edital deverá anunciar esta circunstância e ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) associados que a lideram.

§ Único - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências geralmente frequentadas pelos associados, publicados em um jornal de circulação local ou regional, no site eletrônico da COOPA e por comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Art. 26 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos por quem as convocou, ou por quem a mesma escolher, que convidará um dos presentes ou funcionário para servir como secretário, podendo também participar da mesa as autoridades ou dirigentes presentes.

Art. 27 - Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão votar na aprovação das contas e fixação de honorários e cédulas de presença.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá votar em assuntos de seu interesse pessoal, resguardado o seu direito de defesa.

Art. 28 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços da COOPA, logo após a leitura do relatório de administração, das peças contábeis e dos pareceres da Auditoria Externa Independente e do Conselho Fiscal, o Presidente indicará um associado para coordenar os debates e a votação da matéria, sempre que a presidência da mesma estiver sendo exercida por um membro do Conselho de Administração.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, Conselheiros deixarão a mesa, permanecendo contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§2º - O coordenador indicado assume imediatamente todos os poderes necessários para conduzir os trabalhos da Assembleia.

Art. 29 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação.

§1º - As deliberações da Assembleia serão tomadas pelo voto, secreto ou não, ou pela forma que a mesma decidir, desde que assegure a perfeita apuração da vontade dos presentes.

§2º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada por pelo menos dez associados e por todos que queiram fazê-lo.



§3º - Excluindo-se o contido no Artigo 32, § 1º do Estatuto, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, com direito a um só voto, qualquer que seja a quantidade de quotas possuídas.

§4º - Em qualquer hipótese, é proibido o voto por procuração.

§5º - As deliberações pela eliminação dos associados serão tomadas pelo voto secreto.

§6º - É de competência da Assembleia Geral autorização de alienação de bens imóveis de propriedade da COOPA, cabendo ao Conselho de Administração todos os poderes de negociação para a concretização do negócio, e ainda, a regulação de todo o processo de alienação

CAPÍTULO VIII

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

1 - Prestação de contas dos órgãos da Administração compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Demonstrações contábeis;
- Demonstração das sobras apuradas ou perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- Relatório da Auditoria Externa Independente;
- Parecer do Conselho Fiscal;

2 - plano de atividades para o exercício seguinte;

3 - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

4 - eleição dos membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os do Conselho de Administração;

5 - fixação dos honorários e cédulas de presença do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

6 - fixação do limite máximo de endividamento total da COOPA;

7 - fixação do limite máximo de investimento da COOPA;

8 - criação de filiais em outras cidades e regiões;

9 - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os assuntos privativos da Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar de votação nas matérias referidas nos itens 1 e 5 desse Artigo.



§2º - A aprovação das contas desonera os componentes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 31- A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 32 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá tratar de todos os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, mas é de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- 1** - Reforma do Estatuto Social;
- 2** - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- 3** - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;
- 4** - Mudança de objeto da sociedade;
- 5** - Contas de liquidante.

§1º - Para deliberar sobre os assuntos de sua competência exclusiva são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, mas, para os assuntos de competência da Assembleia Geral Ordinária, basta a maioria simples dos presentes.

§2º - As propostas para reforma estatutária deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração e disponibilizadas nas unidades e no *site* da COOPA para todos os associados com prazo não inferior a (15) quinze dias de antecedência da data de realização da Assembleia. Deverá ser dada ampla publicidade da proposta de reforma estatutária.

CAPÍTULO X

A ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 - A COOPA será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva, com os poderes e atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 34 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Art. 35 - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.



Art. 36 - São vedados aos administradores, assim entendidos os integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, seus respectivos suplentes e à Diretoria Executiva:

- 1 - Praticar ato de liberalidade à custa da COOPA;
- 2 - tomar por empréstimo recursos ou bens da COOPA ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA;
- 3 - receber de associados ou de terceiros, qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do cargo;
- 4 - praticar ou influir em deliberações sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhes declarar o seu impedimento;
- 5 - operar em qualquer dos campos econômicos da COOPA ou exercer atividades por ela desempenhada;
- 6 - fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preços ou concorrência, bens e serviços à sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a COOPA, estendendo-se tal proibição aos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade;
- 7 - deliberar acerca dos honorários, cédulas de presença, gratificações do Conselho de Administração e Fiscal, cuja competência exclusiva é da Assembleia Geral.

Art. 37 - Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem à COOPA, inclusive com a obrigação de devolução dos valores recebidos ou obtidos, acrescidos de encargos compensatórios, quando procederem:

- 1 - Com violação de Lei ou do Estatuto, por ação ou omissão;
- 2 - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- 3 - os membros do Conselho Fiscal, por omissões no cumprimento de seus deveres e violação de Lei e do Estatuto e pelos atos praticados com culpa ou dolo, ao que serão responsáveis pelos danos decorrentes.

Art. 38 - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 39 - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na cooperativa, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou concorrente ao da COOPA, não poderá participar das deliberações que versarem sobre tal operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

Art. 40 - Observado o Regimento Eleitoral, o associado que possuir um ano de associação na COOPA e estiver em dia com seus compromissos para com a COOPA e que não estiver impedido, por Lei ou pelo presente Estatuto, pode se candidatar a Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal bastando protocolizar junto à Comissão Eleitoral, instruído com toda a documentação pertinente.

Art. 41 - É vedada a participação no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva de cônjuge, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade entre os membros desses Conselhos.



§1º - As restrições de parentes e afins mencionadas neste Artigo também se aplicam aos sócios que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital de empresas agropecuárias, mesmo quando houverem sido eleitos como pessoas físicas.

Art. 42 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único – Além dos critérios de inelegibilidade constantes do caput e das vedações do § Segundo do Artigo 21, o candidato a cargo de administração também deverá não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas; não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 43 - São inelegíveis, para qualquer cargo, os associados que mantenham ou mantiveram relação empregatícia com a COOPA, até serem aprovadas, pela Assembleia, as contas do período em que estiveram empregados.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais. Também serão eleitos 3 (três) membros suplentes, todos associados da Cooperativa.

§1º - A eleição do Conselho de Administração, deverá observar as normas constantes do Regimento Eleitoral.

§2º - As chapas concorrentes ao Conselho de Administração serão compostas de 9 (nove) membros efetivos e 3 (três) suplentes, devendo, no registro da chapa, já estar declinado o nome daqueles que exercerão os cargos de Presidente e de vice-presidente.

Art. 45 - O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

Art. 46 - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente

Parágrafo Único - Nas ausências ou impedimentos o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 47 – Eleito o Conselho de Administração seus membros serão empossados no primeiro dia útil do mês subsequente à data de realização da Assembleia Geral em que ocorreu a eleição.



Art. 48 - O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, convocado pelo Presidente da COOPA, através de edital remetido a cada conselheiro, com a pauta e com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§1º - O quórum de instalação da reunião do Conselho de Administração é da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§2º - Devem ser lavradas atas das reuniões do Conselho de Administração.

§3º - O conselheiro deve participar do tempo integral da reunião.

Art. 49 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou

VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo Único - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências poderão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 50 - Compete ao Conselho de Administração:

1 - Autorizar a contratação e demissão dos Superintendentes;

2 - autorizar a designação dos representantes da COOPA junto aos órgãos em que a mesma participar;

3 - aprovar o planejamento e estratégia de execução dos serviços da COOPA;

4 - baixar resoluções definindo linhas de ação a serem desenvolvidas pela COOPA;

5 - aprovar orçamento anual e as posteriores alterações apresentadas pela Diretoria Executiva e acompanhar a sua execução;

6 - autorizar o investimento até o limite fixado pela Assembleia Geral;

7 - autorizar a contratação, junto a instituições financeiras e outras organizações, de operações de crédito até o limite fixado pela Assembleia Geral;

8 - acompanhar e fiscalizar os atos da Diretoria Executiva.



9 - aprovar o Regimento Eleitoral;

10 - aprovar os Regimentos Internos da COOPA, assim como suas posteriores alterações;

11 – estabelecer em resoluções, instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometido contra disposições de Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser deliberadas em suas reuniões;

12 - apreciar recursos interpostos por associados contra atos, interpretações ou punições impostas pela Diretoria Executiva;

13 - aprovar as tarifas e as taxas destinadas a cobrir os custos dos serviços da COOPA, o valor da retenção a que se refere do § 4º do Art. 16 deste Estatuto, assim como os critérios de classificação das atividades ali contidos;

14 - autorizar a contratação de serviço de Auditoria Externa Independente;

15 – autorizar a convocação das Assembleias Gerais;

16 - fazer cumprir decisões das Assembleias Gerais;

17 - zelar pelo cumprimento das Leis, do espírito cooperativista, do Estatuto, dos Regimentos Internos, das Resoluções e Normas Internas;

18 - encaminhar à Assembleia Geral sugestões para alterações do Estatuto;

19 - interpretar dúvidas suscitadas quanto ao presente Estatuto;

20 - resolver os casos omissos do presente Estatuto de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, até a decisão final da Assembleia Geral;

21 - autorizar a licença não remunerada do Presidente;

22 - instalar a Comissão Eleitoral;

23 - fixar o valor da ajuda de custo a ser paga aos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas assim como as condições para o seu recebimento;

24 - aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Mulheres Cooperativistas;

25 - aprovar a criação ou a extinção de Núcleos de Jovens Cooperativistas;

26 - deliberar sobre constituição de mandatários da cooperativa, bem como a sua destituição, sendo que o mandatário devidamente constituído assinará documentos sempre em conjunto com um dos Diretores.

§1º Os membros do Conselho de Administração têm direito a todas as informações gerenciais, sem restrições, mas não podem agir individualmente.

§2º As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

§3º O Conselho de Administração estabelecerá as normas para entrega da produção agrícola e pecuária dos associados, para aquisição pelos mesmos de utensílios, artigos e insumos de que eles necessitem e que a COOPA possa fornecer na forma de compra e venda em comum, distribuição, representação comercial, agenciamento ou outras mais que forem convenientes.

CAPÍTULO XII



DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 51 - A COOPA será administrada por uma Diretoria Executiva, que cumprirá e fará cumprir as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, e gerenciará suas atividades.

Art. 52 - A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por até 02 (dois) Superintendentes.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho de Administração acumula o cargo de Conselheiro com o de Presidente na Diretoria Executiva.

Art. 53 - Compete à Diretoria Executiva:

- 1 - Elaborar programação anual de atividades e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- 2 - elaborar o orçamento anual e suas posteriores alterações e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;
- 3 - zelar pelo cumprimento dos objetos da COOPA;
- 4 - estimular a organização dos associados em Comunidades Cooperativistas, para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;
- 5 - estimular a organização do Núcleo de Mulheres Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;
- 6 - estimular a organização do Núcleo de Jovens Cooperativistas para melhor viabilizar a sua participação e as políticas de ação da COOPA;
- 7 - cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- 8 - realizar Pré-Assembleias nas Comunidades Cooperativistas em antecedência à Assembleia Geral Ordinária a fim de informar e preparar os associados para melhor participarem da mesma.

Art. 54 - Compete ao Presidente:

- 1 - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e, mediante autorização deste, as Assembleias Gerais;
- 2 - representar ativa e passivamente a COOPA, em juízo ou fora dele;
- 3 - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com um Superintendente ou com um Procurador;
- 4 - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com um Superintendente ou com um Procurador;
- 5 - estabelecer Procurador, devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- 6 - supervisionar e acompanhar os trabalhos da COOPA com sua presença efetiva;
- 7 - supervisionar os trabalhos dos Superintendentes;
- 8 - Coordenar o Comitê de Crédito.



Art. 55 - Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em suas faltas ou ausências eventuais ou permanentes.

CAPÍTULO XIII

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 56 - Os Superintendentes serão contratados pelo Conselho de Administração, sem prazo fixo, permanecendo no cargo enquanto for de interesse do Conselho de Administração.

§1º Os Superintendentes deverão participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§2º Os Superintendentes serão subordinados diretamente ao Conselho de Administração.

§3º Cabe ao Conselho de Administração contratar superintendentes, de acordo com a necessidade operacional.

Art. 57 - Compete ao Superintendente:

- 1** - Manter em perfeita ordem os livros de atas e providenciar todos os registros necessários para que surtam os efeitos legais;
- 2** - admitir e demitir funcionários, sugerir suas respectivas remunerações ao Conselho de Administração e coordenar os Recursos Humanos da COOPA, dentro das normas e orçamento previamente aprovados;
- 3** - assinar cheques e demais documentos bancários em conjunto com o Presidente ou com Procurador, observadas as competências e alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- 4** - assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Presidente ou com Procurador, observadas as competências e alçadas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- 5** - gerir a COOPA, de acordo com as orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- 6** - auxiliar na organização e análise de propostas de admissão e de sanção de associados, para avaliação conjunta com o Presidente;
- 7** - cuidar do aperfeiçoamento das relações entre os associados e a COOPA;
- 8** - prestar contas quanto as suas atividades sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal;
- 9** - atender aos membros do Conselho de Administração e Fiscal, fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
- 10** - praticar todos os atos necessários à gestão da COOPA, dentro da ética e dos limites fixados pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV

CONSELHO FISCAL



Art.58 - A Administração da COOPA será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos anualmente na forma das disposições contidas no Regimento Eleitoral.

§1 - A cada eleição 2 (dois) membros do Conselho Fiscal serão substituídos, sendo, no mínimo, 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente, permitida a reeleição dos demais.

§2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto e no Regimento Eleitoral, os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes e afins entre si até esse grau.

§3º O associado não pode exercer, cumulativamente, cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 59 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os membros suplentes não convocados para substituição poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto e a cédula de presença;

III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes

Art. 60 - Em sua primeira reunião, escolherá, dos seus membros efetivos, um Coordenador com funções de convocar as reuniões e coordenar os seus trabalhos.

§1º As reuniões poderão ser convocadas, extraordinariamente, pelos outros membros efetivos e, ainda, pelo Presidente do Conselho de Administração, após solicitação não atendida.

§2º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão coordenados por substituto escolhido na ocasião.

Art. 61 - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;



V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único - Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências poderão ser formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§1º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de matrícula.

§2º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

Art. 62 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPA, cabendo-lhe todas as atribuições e prerrogativas para tal mister.

§1 – Compete ao Conselho Fiscal examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.

§2º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição.

§3º - Para os exames de verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento eventual de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa Independente, correndo as despesas por conta da COOPA.

§4º Os membros do Conselho Fiscal têm acesso a todas as informações, mas só poderão agir coletivamente.

§5º As informações obtidas pelo conselheiro, no exercício de suas funções, são de uso restrito aos interesses da COOPA, não podendo ser divulgadas ou utilizadas em proveito próprio ou de terceiros.

CAPITULO XV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL
TITULO I
DAS COMUNIDADES COOPERATIVISTAS



Art. 63 - A COOPA deverá fomentar a organização de Comunidades Cooperativistas, agrupando os associados em propriedades rurais que tenham localizações geográficas próximas, ou produto, ou tecnologia de produção semelhante, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

Parágrafo Único - Produtores rurais não associados à COOPA também poderão participar das Comunidades Cooperativistas como membros ouvintes, sem direito a votar e ser votado.

Art. 64 - O associado poderá participar de mais de uma Comunidade Cooperativista, sempre que houver interesse da sua parte.

Parágrafo Único - Nesse caso o associado somente poderá votar e ser votado em uma comunidade.

Art. 65 - A Comunidade Cooperativista será composta de no mínimo cinco associados sem limites quanto ao máximo, arrematados e organizados pelos órgãos de fomento ao cooperativismo da COOPA, por iniciativa própria ou mediante solicitação de um grupo de associados.

§1º Quando uma Comunidade Cooperativista estiver organizada, ela será submetida à aprovação do Conselho de Administração e instalada pela Diretoria Executiva, quando serão empossados o seu Coordenador e Secretário, eleitos pelos seus membros, associados da COOPA.

§2º O Conselho de Administração deverá supervisionar o funcionamento das Comunidades Cooperativistas, podendo declarar extintas aquelas que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes pela Diretoria Executiva.

Art. 66 - As Comunidades Cooperativistas têm por finalidade:

- 1** - Promover a educação cooperativa, difundindo, entre os seus membros, seus princípios, sua filosofia, sua história e suas atuais tendências;
- 2** - esclarecer seus membros quanto aos seus direitos e deveres na COOPA, assim como sua estrutura de funcionamento e os mecanismos de sua maior e melhor participação;
- 3** - promover o debate de seus problemas comuns e levar suas reivindicações e sugestões aos órgãos de administração da COOPA e a outros órgãos envolvidos em seus processos produtivos;
- 4** - levar à administração informações sobre a utilidade e qualidade dos serviços que lhe são prestados e denunciar as falhas dos mesmos;
- 5** - pleitear junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração da COOPA a ampliação de serviços já existentes na sua área geográfica ou de atividade assim como a implantação de novos serviços;
- 6** - promover a defesa do meio ambiente e da ecologia, mediante utilização de tecnologias e produtos adequados, proteção da fauna, da flora, das florestas, das nascentes e cursos d'água existentes, proteção e reconstituição das matas ciliares e, especialmente, trabalhando para que a pessoa humana seja sempre respeitada e melhor integrada à sua biodiversidade.



Art. 67 - As Comunidades Cooperativistas serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros associados da COOPA, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§1º Nas ausências eventuais do Coordenador ele será substituído pelo Secretário.

§2º Em caso de renúncia ou falecimento do Coordenador ou do Secretário, deverá ser eleito outro associado para completar o restante do seu mandato.

§3º O Coordenador e o Secretário das Comunidades Cooperativistas terão direito a receber uma ajuda de custo de deslocamento no valor fixado pelo Conselho de Administração, a cada reunião da Comunidade Cooperativista que representa e do Comitê Educativo Central em que participarem.

§4º Perderá o direito à ajuda de custo o Coordenador ou Secretário que faltar às reuniões da Comunidade Cooperativista ou do Comitê Educativo Central sem justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§5º Não poderá ser eleito e manter-se na função o associado que estiver na infringência de qualquer dispositivo Estatutário.

Art. 68 - A fim de melhor discutir assuntos em comum e promover uma maior integração com todos os associados da COOPA, a Diretoria Executiva se reunirá com os Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas pelo menos bimestralmente.

Art. 69 - O Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas será formado pelos Coordenadores e Secretários das Comunidades Cooperativistas.

Art. 70 - O Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas é um órgão auxiliar da administração da COOPA com funções específicas de coordenar e potencializar a representação dos associados e das Comunidades Cooperativistas.

Art. 71 - O Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas será dirigido por um Coordenador e um Secretário eleitos entre seus membros.

§1º A Coordenação do Comitê Educativo Central das Comunidades Cooperativistas será eleita pelos seus membros para o mandato de dois anos, podendo haver reeleição por até mais um mandato.

§2º O Coordenador do Comitê Educativo Central será convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz, porém sem direito a voto.

§3º Se um dos eleitos deixar de representar a sua Comunidade Cooperativista, por três ausências injustificadas consecutivas ou por renúncia, perderá o seu mandato no Comitê Educativo Central e deverá ocorrer uma nova eleição para escolha de um substituto para completar o seu mandato.



TITULO II

DO NÚCLEO DE MULHERES

Art. 72 - A COOPA deverá fomentar a organização dos grupos de interesses da família cooperativista, organizando Núcleos de Mulheres Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

§1º Havendo conveniência ou necessidade o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de mais de um Núcleo de Mulheres Cooperativistas definindo a sua área ou atividade principal de atuação.

§2º O Conselho de Administração poderá declarar extintos aqueles que, por não terem atividades regulares, forem considerados inoperantes.

Art. 73 - É objeto do Núcleo das Mulheres Cooperativistas integrar a família cooperativista às atividades da COOPA, contribuir para a formação e ideais cooperativistas, contribuir para o fomento e racionalização das atividades e melhorar as condições sociais e econômicas das famílias dos seus integrantes.

Art. 74 - Poderão participar dos Núcleos de Mulheres Cooperativistas as pessoas do sexo feminino, maiores de 16 anos:

- 1 - Produtora rural associada à COOPA;
- 2 - esposa ou que mantenha relação estável com o associado;
- 3 - mãe, sogra, noras, filhas e netas de associados;
- 4 - funcionárias da COOPA.

§1º Poderão participar dos Núcleos de Mulheres Cooperativistas outras mulheres que se enquadrem nos seus objetos mesmo quando não se enquadrem nas classificações do *caput* deste artigo.

§2º Somente as mulheres mencionadas nos incisos 1 a 4 deste artigo poderão ser eleitas Coordenadoras ou Secretárias.

Art. 75 - Os Núcleos de Mulheres Cooperativistas serão dirigidos por uma Coordenadora e uma Secretária, eleitas pelos seus membros entre aquelas habilitadas de acordo com o Artigo 75, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por mais um mandato.

§1º Nas ausências eventuais da Coordenadora ela será substituída pela Secretária.

§2º Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento da Coordenadora ou da Secretária, deverá ser eleita outra para completar o restante do seu mandato.



Art. 76 - Havendo conveniência, o Núcleo de Mulheres Cooperativistas poderá se estruturar com outras funções de direção ou de funções específicas, porém a representação das mesmas junto a COOPA será exercida pelas mencionadas neste Estatuto.

TITULO III DO NÚCLEO DE JOVENS

Art. 77 - A COOPA deverá fomentar a organização dos grupos de interesses da família cooperativista, organizando os Núcleos de Jovens Cooperativistas, de modo a facilitar a sua melhor integração e participação na vida da cooperativa.

§1º Havendo conveniência ou necessidade o Conselho de Administração poderá autorizar a criação de mais de um Núcleo de Jovens Cooperativistas definindo a sua área ou atividade principal de atuação.

§2º Por proposta da Diretoria Executiva o Conselho de Administração poderá declarar extintos aqueles que, por não terem atividades regulares, forem consideradas inoperantes.

Art. 78 - É objeto do Núcleo dos Jovens Cooperativistas representar os interesses dos jovens cooperativistas, desenvolver neles o espírito e o ideal cooperativista, apoiar as atividades da COOPA, estreitar os laços entre a mesma e a família dos associados.

Art. 79 - Poderão participar dos Núcleos de Jovens Cooperativistas as pessoas com idade mínima de 15 anos e máxima de 35 anos:

- 1 - Associados da COOPA;
- 2 - filhos ou netos de associados;
- 3 - funcionários da COOPA;
- 4 - filhos ou netos de funcionários da COOPA.

§1º Poderão participar dos Núcleos de Jovens Cooperativistas outras pessoas que se enquadrem nos seus objetos mesmo quando não se enquadrem nas classificações do *caput* desse Artigo.

§2º As pessoas admitidas nos Núcleos de Jovens Cooperativistas mencionadas nos incisos 1 a 4 desse artigo poderão ser eleitas Coordenadores ou Secretários dos mesmos.

§3º Os jovens com idade inferior a 18 anos e ainda não emancipados deverão ser devidamente autorizados pelos seus pais ou responsáveis.

Art. 80 - Os Núcleos de Jovens Cooperativistas serão dirigidos por um Coordenador e um Secretário, eleitos pelos seus membros entre aqueles habilitados de acordo com o Artigo 80, para um mandato de dois anos, podendo haver reeleição por até três vezes.



§1º Nas ausências eventuais do Coordenador ele será substituído pelo Secretário.

§2º Em caso de renúncia, impedimento ou falecimento do Coordenador ou do Secretário deverá ser eleito outro para completar o restante do seu mandato.

Art. 81 - Havendo conveniência, o Núcleo de Jovens Cooperativistas poderá se estruturar com outras funções de direção ou funções específicas, porém a representação dos mesmos junto a COOPA será exercida pelos mencionados neste Estatuto.

CAPÍTULO XVI DO COMITÊ DE CRÉDITO

Art. 82 - O Comitê de Crédito é um órgão auxiliar da administração subordinado diretamente à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Comitê de Crédito tem total independência funcional.

Art. 83 - Compete ao Comitê de Crédito analisar a vida sócio-econômica dos associados e acompanhar sua movimentação de forma a manter a 'saúde financeira' da COOPA, tendo as seguintes funções específicas:

- 1** - Assessorar a Diretoria Executiva na aplicação da Política de Concessão de Créditos aos associados dentro das normas fixadas pelo Conselho de Administração;
- 2** - fixar os limites de crédito de cada associado para compras de rotina e para compras extraordinárias;
- 3** - reavaliar, sempre que necessário, os limites de créditos fixados;
- 4** - aprovar negociações e renegociações de dívidas vencidas ou a vencer;

EXCLUIR;

- 5** - aprovar financiamentos de insumos e de investimentos aos associados;
- 6** - oferecer pareceres ao Conselho de Administração quando solicitado;
- 7** - assessorar o Conselho de Administração nos pedidos de admissão de novos associados na COOPA e emitir parecer sobre os mesmos;
- 8** - examinar a evolução dos recebimentos dos créditos concedidos a associados e a parceiros e propor medidas corretivas quando for o caso.

Art. 84 - O Comitê de Crédito é formado:

- 1** - Por dois representantes do Conselho de Administração;
- 2** - Pela Diretoria Executiva;



3 - Pelo Gestor do Departamento Financeiro

4 - Pelo Gestor do Departamento de Assistência Técnica;

5 - Pelo Gestor da Loja Agroveterinária;

6 - Pelo Analista de Crédito e Cobrança;

§1º O Comitê de Crédito decide validamente com a presença mínima de 5 dos seus membros, sendo obrigatória a presença mínima de um representante do Conselho de Administração e de um membro da Diretoria Executiva.

§2º Os dois conselheiros indicados pelo Conselho de Administração terão mandato de 1 ano podendo ser reconduzidos quantas vezes for conveniente.

§3º Os dois conselheiros do Conselho de Administração terão uma ajuda de custo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da cédula de presença, por sessão que participarem integralmente.

§4º O Comitê de Crédito será coordenado por um membro da Diretoria Executiva.

§5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 85 - O Comitê de Crédito deve se reunir ordinariamente quinzenalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º Os presentes deverão assinar a lista de presença, e anexá-la à ata de reunião.

§2º Sempre que ocorrer um fato digno de registro este deve ser constado na ata juntamente com a lista de presença.

CAPITULO XVII

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 86 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa está disciplinado em regimento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVIII

DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 87 - A COOPA constituirá:

1 - Um Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;



2 - um Fundo de Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

Parágrafo Único - Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Art. 88 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva Legal os créditos não reclamados, decorridos 05 (cinco) anos e os auxílios e doações recebidas sem destinação especial.

Art. 89 - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e despesas, será levantado no último dia de cada exercício social.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 90 - As despesas da COOPA serão cobertas pelos associados, mediante taxas ou rateios, na proporção direta da movimentação econômico-financeira de cada associado, quando houver insuficiência do fundo de reserva.

Art. 91 - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, terão a destinação que lhes der a Assembleia Geral e, caso esta decida distribuí-las aos associados, serão rateadas entre os mesmos, em partes diretamente proporcionais ao seu movimento econômico-financeiro na COOPA no período.

Art. 92 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva Legal.

Parágrafo Único - Se o Fundo de Reserva Legal for insuficiente para cobrir os prejuízos, estes serão rateados entre os associados, na proporção direta do seu movimento econômico-financeiro na COOPA no período.

CAPÍTULO XIX

DOS LIVROS

Art. 93 - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros, devidamente autenticados conforme exigência legal:

- I** - matrícula;
- II** - presença de associados nas Assembleias Gerais;
- III** - atas das Assembleias Gerais;
- IV** - atas do Conselho de Administração;
- V** - atas do Conselho Fiscal;
- VI** - livros fiscais;
- VII** - livros contábeis.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

CAPÍTULO XX



DA DISSOLUÇÃO

Art. 94 - A COOPA se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

Parágrafo Único - Quando a dissolução não for promovida de pleno direito, a medida deverá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

Art. 95 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 20 (vinte), não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 96 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder a liquidação.

§1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§2º O liquidante deve proceder a liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

CAPÍTULO XXI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 97 - Deverá ser realizada, no prazo de até 30 dias contados da publicação do registro deste Estatuto junto à JUCEMG, Assembleia Geral Extraordinária para Eleição de novo Conselho de Administração na forma do Presente Estatuto.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração eleito na forma do caput será empossado imediatamente e seu mandato terá duração até a próxima eleição, que se realizará na Assembleia Geral Ordinária de 2021.

Art. 98 - É vedada a participação dos atuais Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente em qualquer chapa concorrente ao Conselho de Administração na primeira eleição posterior à aprovação do presente Estatuto.

Art. 99 – Durante o período de transição compreendido entre a data de aprovação deste Estatuto e a posse do novo Conselho de Administração, eleito na forma do Art. 96, a Cooperativa será dirigida pelos atuais Conselho de Administração e Diretoria Executiva

Art. 100 – O Conselho de Administração deverá determinar a elaboração de políticas de crédito a serem observadas nos negócios da Coopa, devendo as mesmas serem aprovadas no prazo máximo de 90 dias contados da sua posse.



Art. 101 – O Conselho de Administração deverá determinar a elaboração de Regulamento de Competências e Alçadas a serem observadas em todos os âmbitos administrativos e negociais da Coopa.

Art. 102 - Este Estatuto entra em vigor a partir de seu arquivamento no Órgão competente.